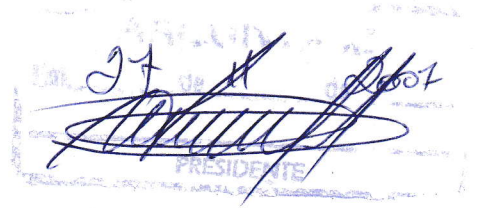


nt-064(2007)-
 rej-78(2007)-
 Olímpio



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
 GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4551

De 23 de julho de 2007.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA
 PARADA OBRIGATÓRIA DOS
 ÔNIBUS URBANOS NOS
 REPECTIVOS PONTOS PARA
 EMBARQUE E DESEMBARQUE
 DAS PESSOAS PORTADORAS DE
 DEFICIÊNCIA OU COM
 MOBILIDADE REDUZIDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Os ônibus coletivos urbanos municipais de Campina Grande não precisarão, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida obedecer às paradas obrigatórias nos pontos preestabelecidos.

Art. 2º - Os ônibus poderão parar, para o embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos locais solicitados ou indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da linha estabelecida pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


 VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito